

CONTRATO Nº 147/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM E A EMPRESA ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA**, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 2821, Bairro: São Brás, CEP: 66090-100, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.917.818/0001-12, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu secretário, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador do RG nº 2472473 – SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, nesta cidade e de outro lado a empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, com sede estabelecida à Avenida Pedro Miranda, nº 1102, Bairro: Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.085-022, telefone: 91 – 3204-5000 / 3347-0392, e-mail: comercial@eliteseguranca.com / contato@eliteseguranca.com inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.865.761/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo **Sr. LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO**, portador do RG nº 10.160 OAB/PA e inscrito no CPF nº 297.959.662-00 residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº 147/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão Eletrônico SRP nº 128/2019-SEGE**P, **consoante o Processo nº 5678/2020-(SESMA)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.892/13, nº 8.538/15 e nº 9.507/18 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no **Edital de Licitação nº 128/2019-SEGE**P (**Pregão Eletrônico**) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, conforme **PARECER JURÍDICO Nº 399/2020**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente contrato tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA ARMADA**”, a serem executados de forma contínua, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, de equipamentos de proteção individual (EPI's) e ferramentas necessárias à execução dos trabalhos, **com postos de 12 horas (diurnas e noturnas) e 24 horas**, com o objetivo de atender as necessidades dos órgãos/entidades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**, conforme os prazos, especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, consoante com o quadro que segue:

ITEM 03					
ITEM	DESCRIÇÃO CLARA E DETALHADA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	UNID.	QUANT. POSTOS	VALOR MENSAL/ POSTO	VALOR ANUAL/ POSTO
03	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA <u>POSTO 24 HORAS</u>	Serviço	21	R\$ 18.960,70	R\$ 398.174,70
				VALOR ANUAL PARA OS 21 POSTOS	R\$ 4.778.096,40
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO PARA OS 21 (VINTE E UM) POSTOS: R\$ 4.778.096,40 (Quatro milhões setecentos e setenta e oito mil e noventa e seis reais e quarenta centavos).					

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de Anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexo A e II, Edital, Proposta de Preços e Relação de Postos Contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

5.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.1.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.1.2.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

5.1.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

5.1.2.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.2.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao Gestor do Contrato.

5.1.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

5.1.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para Recebimento Definitivo.

5.1.3.2.

5.1.3.3. Será considerado como ocorrido o Recebimento Provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

5.1.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o Recebimento Provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do Recebimento Provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.1.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

5.1.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.1.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.2. O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O presente contrato fica prorrogado, mediante Termo Aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados **REGULARMENTE** ao longo da vigência do contrato;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha **INTERESSE** na realização do serviço;
- d) O **VALOR** do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão iniciar de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, após recebimento da autorização dos serviços pela **CONTRATADA** ou assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, o Órgão **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

9.1.1.1. Prestar os serviços de vigilância armada, por meio de vigilantes profissionalmente capacitados, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados neste Termo de Referência, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

9.1.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada, com a alocação da mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das condições contratadas, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Contrato de Prestação de Serviços;

9.1.1.3. Submeter ao **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;

9.1.1.4. Fornecer a mão de obra adequada aos serviços a serem executados, selecionando e qualificando rigorosamente seus empregados, só admitindo profissionais com função legalmente registrada em suas Carteiras de Trabalho e que sejam portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

9.1.1.5. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9.1.1.6. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão-de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

9.1.1.7. Ao pagamento de todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas e impostos, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, indenizações, vales-transportes, vales alimentação e outras que porventura venham

a ser criadas e exigidas pela Administração, além de responsabilizar-se pela observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra risco de acidentes do trabalho, e outras providências e obrigações necessárias

9.1.1.8. Fornecer uniformes novos, completos, no mínimo 02 (dois) conjuntos a cada 06 (seis) meses de acordo com o clima da região, e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme expendidos no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, indicado no **subitem 13.6 do Termo de Referência**, resguardando a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação.

9.1.1.9. A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

9.1.1.10. As munições oferecidas devem ser de procedência do fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;

9.1.1.11. Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como conjunto de uniformes e complementos ao vigilante no momento da implantação dos postos;

9.1.1.12. Apresentar ao **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos;

9.1.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do **CONTRATANTE**;

9.1.1.14. Programar toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.1.15. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.1.1.16. Proceder à substituição do vigilante por outro quando houver a necessidade de retirá-lo do posto de serviço, para cursar a reciclagem (em média três dias consecutivos), comunicando com antecedência tanto ao que sairá para a reciclagem como ao que o substituirá no posto, bem como enviar cópia da comprovação da reciclagem efetuada à **CONTRATANTE**;

9.1.1.17. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometeu falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;

9.1.1.18. Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em caso de greve dos transportes públicos, salvo os motivos de força maior (calamidades públicas, etc.).

9.1.1.19. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.1.20. Efetuar a reposição da mão-de-obra para o posto de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

9.1.1.21. Instruir o vigilante quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no Contrato;

9.1.1.22. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no posto de

serviço;

9.1.1.23. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido Atestado de Boa Conduta, atestado de antecedentes Civil e Criminal e Certificado de Curso de Formação de Vigilante, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;

9.1.1.24. Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.1.25. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

9.1.1.26. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.1.27. Responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados, não cabendo à **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos mesmos.

9.1.1.28. Fornecer aos seus empregados vale transporte, auxílio-alimentação e qualquer outro benefício, quando for o caso, que deverá ser de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela **CONTRATADA**;

9.1.1.29. Fornecer mensalmente à contratante cópia da folha de pagamento do mês anterior ao da despesa, bem como os comprovantes do recolhimento dos encargos sociais incidentes;

9.1.1.30. Apresentar Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento do FGTS e INSS, referente ao mês subsequente a prestação dos serviços;

9.1.1.31. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

I. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

II. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

III. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

IV. Fornecimento de vale-transporte (ajuda de custo) e auxílio-alimentação quando cabível;

V. Pagamento do 13º salário;

VI. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de

férias, na forma da lei;

VII. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

VIII. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

IX. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);

X. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

XI. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;

XII. Realização de todas as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS dos empregados;

XIII. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

9.1.1.32. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.1.1.33. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.1.34. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao fiscal do contrato;

9.1.1.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

9.1.1.36. Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes, até o prazo de 20 dias do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 1 (um) ano, sendo vedada a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos, bem como o fornecimento de uniformes usados.

9.1.1.37. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados.

9.1.1.38. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;

9.1.1.39. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;

9.1.1.40. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios; bem como fazer cumprir as normas de proteção de segurança;

9.1.1.41. Emitir o CAT-Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do local da prestação dos serviços;

9.1.1.42. Responsabilizar-se pelo controle da assiduidade e pontualidade de seus empregados e apresentar ao fiscal do contrato relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura.

9.1.1.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório;

9.1.1.44. Garantir o deslocamento dos funcionários contratados aos locais de trabalho que não disponham de transporte público, através do pagamento de auxílio ou pelo transporte próprio de empregados; e

9.1.1.45. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e recomendar também que se evite a contratação pela terceirizada de parentes de quaisquer outros servidores públicos que estejam lotados na Unidade Administrativa para onde se pretende contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto se compensadas e em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal do contrato com anuência da autoridade do órgão que promoveu a contratação para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VI. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

VII. Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, desde que acompanhada de relatório de execução dos serviços prestados elaborado pelo fiscal do contrato e os comprovantes de pagamentos das remunerações da mão de obra e dos encargos sociais e trabalhistas;

VIII. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 63, Anexo XI da IN SLTI/MPOG n. 05/2017;

IX. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

XI. Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da prestação do serviço;

XII. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

XIII.

Exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento

dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação; e

XIV. Aplicar à **CONTRATADA**, sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da **CONTRATANTE**;

11.2. Será exigida da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias úteis após a celebração do contrato, a prestação de **GARANTIA** para o cumprimento da sua execução, no montante de 5% (cinco por cento) do valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3. A **GARANTIA** deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**, para dar efetividade ao disposto no art. 65, inciso I da IN nº 05/2017/SLTI-MPOG;

11.4. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN nº 06/2013/SLTI-MPOG, a **GARANTIA** deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, bem como atualizada a cada repactuação ocorrida na forma do **item 29**, em até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo Aditivo em atendimento ao que impõe o art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

11.5. A **GARANTIA** somente será liberada mediante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido nos Arts. 64 à 66 da IN nº 05/2017/SLTI-MPOG;

11.6. A **GARANTIA** apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a **GARANTIA** ofertada for fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

11.7. Se o valor da **GARANTIA** for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo;

11.8. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, o **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA**, a **GARANTIA** prestada;

11.9. Nas renovações, o comprovante da prestação de **GARANTIA** deverá ser apresentado em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação da **CONTRATANTE**, podendo esta convocação ser efetivada por meio de e-mail, ofício, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a **CONTRATADA** foi cientificada da exigência.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001.2003
Fonte de Recurso: 12.90.01.02.00
Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.09.22.10.122.0007.2162
Fonte de Recurso: 12.11.01.01.00
Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001.2003
Fonte de Recurso: 12.14.01.01.00
Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.09.22.10.302.0001.2003
Fonte de Recurso: 12.14.01.01.00
Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.09.22.10.301.0001.2004
Fonte de Recurso: 12.14.01.02.00
Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.09.22.10.305.0001.2001
Fonte de Recurso: 12.14.01.04.00
Elemento de Despesa: 33.90.39

Funcional Programática: 2.09.22.10.303.0001.2175
Fonte de Recurso: 12.13.01.03.00
Elemento de Despesa: 33.90.39

12.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DOS PREÇOS

13.1. Os preços apresentados na proposta comercial **deverão incluir** todos os serviços realizados, bem como todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, tais como: salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucro, insumos necessários e demais despesas e encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

14.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato, nomeado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

14.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE** em até **30 (trinta) dias** subsequentes à realização dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo, anexada da comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais (FGTS) e (INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida e folha de pagamento compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4 do art. 31 da Lei nº 9.032/95 e por derradeiro do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração, devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e consulta **“on-line”** ao **SICAF**, juntada ao processo a Declaração de Situação do Fornecedor junto àquele Sistema;

14.4. Na consulta impossibilidade de acesso ao Sistema **SICAF**, a documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93; será feita aos sítios eletrônicos oficiais ou à

14.5. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

14.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, consoante o Art. 68 da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG;

14.7. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, junto ao **SICAF**, o pagamento do serviço efetivamente realizado, não será suspenso. Porém a **CONTRATADA** receberá uma notificação, para que no prazo de 15 (quinze) dias regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. A critério da **CONTRATANTE**, o prazo para a **CONTRATADA** regularizar sua situação ou sua defesa poderá ser prorrogado;

14.8. Nos termos do artigo 67, Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

14.10. A **CONTRATADA**, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, na mesma, o valor da retenção dos tributos/contribuições, conforme previsto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, ou aquela que vier a sucedê-la;

14.11. Para fins de pagamento a empresa **CONTRATADA** deverá ainda apresentar juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) **Comprovante de Pagamento dos salários dos empregados contratados**, junto com as folhas de frequências, Folha de Pagamento, comprovante de pagamento do vale alimentação e do vale transporte;
- b) **Guias do recolhimento do INSS e FGTS** devidamente quitada, protocolo e envio da conectividade social relativa ao mês da última competência vencida;
- c) **Relação de Empregados - RE** atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.
- d) **Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias**, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;
- e) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- f) **Destacar na Nota Fiscal o percentual de 11%** sobre o valor bruto dos serviços de mão de obra a título de retenção de **INSS** cujo valor do recolhimento junto ao **INSS** será efetuado pela **CONTRATANTE**;
- g) **Relatório de Execução dos serviços prestados** por unidade operacional detalhando os materiais e insumos utilizados além dos equipamentos, elaborado pelo fiscal do contrato.

14.12. A **NÃO** apresentação dos documentos elencadas nas alíneas “a” a “f” do item anterior, a **CONTRATADA** ficará obrigada a apresentá-los em **até 30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

14.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;

14.14. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

14.15. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço;

14.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE** entre a data prevista nesta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde EM = Encargos moratórios,

VP = Valor da parcela a ser paga e

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira que será igual a 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) / 365$$

Onde TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \left(\frac{6}{100} \right) / 365$$
$$I = 0,00016438$$

14.18. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.19. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

14.20. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**;

14.21. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

14.22. A

CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao serviço, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

15.3. Os serviços fornecidos estarão sujeitos a aceitação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

15.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**;

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.6. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão **provocada por inadimplemento** da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas**, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo terceiro - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo **NÃO recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias** e para com o **FGTS**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço executado, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não corrigido em conformidade com os Anexos I, III e IV, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Comportar-se de modo inidôneo.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	11. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 12. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 13. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	17. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Inexecução total.	18. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 19. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	20. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 21. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Parágrafo primeiro - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral deste Contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo segundo - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto - A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

Parágrafo quinto - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II**, conforme procedimento esboçado no parágrafo anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

Parágrafo sétimo - As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexos I, III e IV).

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Da penalidade aplicada caberá **recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PESSOAL

20.1. O funcionário que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do serviço ora avençado **não terá vínculo de qualquer natureza** com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

21.1. Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS** dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que

seja
e

observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa MPOG- SLTI nº 05/2017;

21.2. A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

21.3. A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

21.4. O **interregno mínimo de 01 (um) ano** será contado, para a primeira repactuação;

21.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

21.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

21.7. O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

21.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **NOVA REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

21.9. Caso, na data da **prorrogação contratual**, **ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria**, a **CONTRATADA** deverá solicitar a **inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação** que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

21.10. Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

21.10.1. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **custos da mão-de-obra**: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

21.10.2. Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **demais custos**: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

21.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar **diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

21.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÕES FUTURAS**; ou

21.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em **REPACTUAÇÕES** futuras.

21.12. Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

21.13. A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

21.14. As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da IN MPOG-SLTI nº 05/2017).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO parcial** do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

24.1. O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO FORO

26.1. As questões decorrentes da utilização do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, 20 de março de 2020.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA
SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**

**ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI
LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO**

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____